



Número de Registro: 52515-1575-13-XI-18

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO

UFSCar N.º: 132/2023 Processo: 23112.109652/2019-65
--

Convênio de Colaboração acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade Nacional Autónoma do México (México) para intercâmbio de estudantes de pós-graduação, professores e pesquisadores na área de Matemática

A Universidade Federal de São Carlos, denominada “UFSCar” de agora em diante, que em conformidade com o art. 11 da Lei n.º 3.835/1960, de 13 de dezembro, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 1960, é uma universidade federal, pessoa jurídica de direito público, que tem personalidade jurídica e goza de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, instituída sob a forma de Fundação pelo Decreto n.º 62.758/1968, de 22 de maio, do Presidente da República Federativa do Brasil, publicado no Diário Oficial da União de 23 de maio de 1968, alterado pelo Decreto n.º 99.740/1990, de 28 de novembro, do Presidente da República Federativa do Brasil, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 1990, a qual tem por fins a formação de recursos humanos, a produção e disseminação do conhecimento e a divulgação científica, tecnológica, cultural e artística, segundo o disposto no art. 3º de seu Estatuto, aprovado pela Portaria n.º 984/2007, de 29 de novembro, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2007. Que a representação dessa Universidade Federal recai sobre sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, segundo o disposto nos arts. 27 de seu Estatuto e 28, incisos II e X, de seu Regimento Geral, aprovado pela Resolução n.º 709/2012, de 2 de janeiro, de seu Conselho Universitário. Representada neste ato pela Reitora, com sede localizada no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos, no Estado de São Paulo, Brasil, Código Postal 13565-905, no interesse de seu Programa de Pós-Graduação em Matemática; e a Universidade Nacional Autónoma do México, de agora em diante “UNAM”, que em conformidade com o art. 1º de sua Lei Orgânica publicada no Diário Oficial da Federação de 6 de janeiro de 1945, é uma corporação pública, órgão descentralizado do Estado, dotada de plena capacidade jurídica, a qual tem por fins oferecer Ensino Superior para formar profissionais, pesquisadores, professores universitários e técnicos úteis à sociedade; bem como organizar e realizar pesquisas, principalmente sobre as condições e problemas nacionais, e estender com a maior amplitude possível os benefícios da cultura. Que a representação legal dessa Casa de Estudos recai sobre seu Reitor, Dr. Enrique Luis Graue Wiecherš, segundo o disposto nos arts. 9º de sua Lei Orgânica e 30 do Estatuto Geral; tendo, conforme o inciso I do art. 34 do próprio Estatuto, faculdades para delegá-la. Representada neste ato pelo Secretário Geral da “UNAM”, o Dr. Leonardo Lomelí Vanegas, quem conta com as faculdades necessárias para assinar o presente instrumento, em conformidade com o Acordo que delega e distribui competências para a assinatura de convênios, contratos e demás instrumentos consensuais em que a Universidade seja parte, publicado na Gazeta UNAM em 5 de setembro del 2011, com sede no 9º andar da Torre da Reitoria,



Número de Registro: 52515-1575-13-XI-18

na Cidade Universitária, Distrito Coyoacán, Cidade do México, Código Postal 04510; assistido pelo Coordenador Geral de Estudos de Pós-Graduação, Dr. Manuel Torres Labansat, e pelo Coordenador do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Matemáticas e da Especialização em Estatística Aplicada, Dr. Manuel Domínguez de la Iglesia, indicando como endereço para o cumprimento do presente convênio o localizado na Unidade de Pós-Graduação, Edifício C, primeiro andar, Espaço de Pós-Graduação, Cidade Universitária, Código Postal 04510, Município de Coyoacán, Cidade do México.

CELEBRAN ESTE CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO conforme as seguintes:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente convênio estabelece entre as partes um programa de intercâmbio para estudantes de pós-graduação, através do qual os estudantes podem cursar matérias e/ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã; e de intercâmbio de professores e pesquisadores, pelo qual esses acadêmicos podem ministrar cursos na instituição anfitriã, desenvolver estadias de pesquisa, produzir de modo conjunto publicações científicas e coorganizar eventos acadêmico-científicos e culturais na área de Matemática.

CLÁUSULA SEGUNDA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

II.1. Para coordenar a realização deste convênio, a “UFSCar” elegeu o(a) Coordenador(a) de seu Programa de Pós-Graduação em Matemática, e a “UNAM”, o Dr. Manuel Domínguez de la Iglesia, Coordenador do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Matemáticas e da Especialização em Estatística Aplicada, que serão interlocutores nessa tarefa.

II.2. A coordenação deve procurar solucionar os problemas, canalizá-los adequadamente e dar seguimento às questões acadêmicas e administrativas relativas a este instrumento, desde o seu recebimento, assim como supervisionar o plano de estudos dos participantes do programa de intercâmbio.

II.3. As partes integrarão uma Comissão Técnica, formada por igual número de membros de cada parte, dentro de 30 (trinta) dias úteis da assinatura do presente Convênio Específico, a qual deverá incluir os responsáveis indicados no dispositivo II.1 e terá como funções dar seguimento a este instrumento jurídico e aprovar as ações que sejam necessárias a seu devido cumprimento, bem como dirimir as controvérsias que resultarem do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNCIONAMENTO DA COOPERAÇÃO

Para desenvolver o programa de intercâmbio, as partes se comprometem a observar as seguintes condições e a realizar as seguintes ações de modo cooperativo:

III.1. O número máximo de participantes por categoria – estudantes, professores e pesquisadores – de cada instituição em mobilidade na outra, em qualquer momento, deve ser 5 integrantes de cada grupo.



Número de Registro: 52515-1575-13-XI-18

III.2. A duração da estadia de cada participante na instituição anfitriã não deve ultrapassar 2 semestres acadêmicos.

III.3. A seleção de estudantes deve ser realizada pelo coordenador da respectiva instituição de origem. O critério é a excelência acadêmica, avaliada por meio de análise do histórico escolar e o *curriculum vitae* de cada candidato. Sua aceitação final compete à instituição anfitriã, de acordo com seus critérios, procedimentos e prazos.

III.4. A participação de professores e pesquisadores deve realizar-se mediante um convite formal por parte de professor ou pesquisador da instituição anfitriã, devendo ser observados os procedimentos de cada instituição.

III.5. A definição do plano de estudos individual de cada estudante e/ou, quando for o caso, do plano de pesquisa individual para cada estudante, professor e pesquisador, deverá ser realizada na instituição anfitriã. Os planos deverão ser preparados antes da chegada dos participantes à instituição anfitriã e, se necessário, em conformidade com seus procedimentos.

III.6. A instituição anfitriã deve enviar a cada estudante, professor e pesquisador admitido documento(s) para efeito da solicitação do visto adequado, declarando sua aceitação no programa e informando seu período de estadia.

III.7. Os aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos às suas regras e deverão aceitá-las como qualquer estudante regular ou membro de grupo de pesquisa.

III.8. Os participantes deverão contratar, antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação com cobertura durante todo o seu período de estadia.

III.9. Depois de concluída a participação de cada estudante na instituição anfitriã, esta deverá enviar à instituição de origem, o mais breve possível, os documentos em que se especifiquem as atividades acadêmicas e/ou científicas realizadas durante a estadia e, quando for o caso, os resultados da avaliação de seu desempenho nelas.

III.10. No processo seletivo descrito no inciso III.3, poder-se-á verificar também a proficiência dos estudantes em, ao menos, uma das línguas de instrução da instituição anfitriã, de acordo com seus próprios métodos e parâmetros.

III.11. Em caso de que se ofereçam cursos nos termos da Cláusula Primeira, os professores deverão apresentar um programa de ensino à instituição anfitriã se esta o solicita, observado o disposto no inciso III.5.

III.12. Quando for o caso, o disposto no inciso III.9 também poderá aplicar-se a professores e pesquisadores participantes do programa.

III.13. Os estudantes, professores e pesquisadores de ambas as instituições estão isentos de cobrança, pela outra instituição, de qualquer taxa acadêmica referente à sua participação no programa.

III.14. Os estudantes participantes do programa deverão ser considerados como tais pela instituição anfitriã, sem que gozem de um *status* de candidato à obtenção de qualquer grau ou diploma outorgado por ela e permanecendo como aspirantes ao título de sua respectiva instituição de origem.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

IV.1. Ao receber participantes do programa de intercâmbio, as instituições devem facilitar-lhes o uso de suas instalações físicas, equipamentos e material bibliográfico necessários para o desenvolvimento das atividades no âmbito deste convênio.



Número de Registro: 52515-1575-13-XI-18

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

V.1. No desenvolvimento do programa de intercâmbio, as partes devem responder pelos gastos decorrentes de sua respectiva participação no trabalho, mas não estão obrigadas a destinar recursos do próprio orçamento para garantir o suporte financeiro necessário para sua realização.

V.2. Para viabilizar a realização das atividades previstas neste instrumento, as partes podem buscar juntas ou de maneira individual recursos provenientes de agências nacionais ou internacionais de incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento, assim como de empresas de seus respectivos países.

V.3. Os participantes do programa são responsáveis por seus gastos pessoais relacionados com a realização de seu trabalho, como viagens, hospedagem, alimentação, transporte, material bibliográfico, seguros, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

VI.1. A propriedade intelectual que resultar dos trabalhos realizados em virtude deste Convênio (publicações de diversas categorias, artigos, folhetos, entre outros; bem como as coproduções e sua divulgação) estará sujeita às disposições legais aplicáveis e aos instrumentos específicos que as partes celebrarem sobre a matéria, conferindo o reconhecimento correspondente a quem houver participado da execução de tais trabalhos.

VI.2. As partes poderão utilizar em suas funções as informações ou resultados decorrentes das atividades desenvolvidas. Em caso de interesse de qualquer das partes em utilizar tais informações ou resultados em outras funções, essa utilização deverá ser acordada mediante instrumento firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

As partes comprometem-se a manter de forma confidencial as informações que se originarem ou forem trocadas em função da execução do presente Convênio, que ostentem esse caráter em conformidade com o disposto em sua respectiva legislação. Em matéria de confidencialidade, a Universidade Nacional Autônoma do México observará o previsto no Regulamento de Transparência e Acesso a Informações Públicas da Universidade Nacional Autônoma do México, publicada na Gazeta UNAM em 25 de agosto de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – RELAÇÃO DE TRABALHO

O pessoal designado por cada uma das partes para a realização do objeto do presente Convênio continuará relacionado exclusivamente à parte que o empregou; portanto, cada parte assumirá sua responsabilidade trabalhista e previdenciária, de modo que em nenhuma hipótese serão consideradas como empregadoras solidárias ou substitutas.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica expressamente acordado que as partes não terão responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ser causados como consequência de caso fortuito ou força maior, particularmente por greve em atividades acadêmicas ou administrativas, com o



Número de Registro: 52515-1575-13-XI-18

entendimento de que, uma vez superados esses eventos, as atividades serão retomadas na forma e termos determinados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente acordo passa a ter efeito a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente por 5 (cinco) anos. O presente instrumento pode ser prorrogado, sempre e enquanto esteja vigente o Convênio de Colaboração do qual decorre, mediante a celebração do Termo Aditivo respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODIFICAÇÕES

Este convênio pode ser modificado, mediante o respectivo Termo Aditivo, o qual deverá ser devidamente assinado por quem possuir competência para assumir obrigações pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TÉRMINO ANTECIPADO

As partes poderão dar por terminado o presente Convênio antes do encerramento de seu prazo de vigência, mediante aviso por escrito à outra parte, com aviso de recebimento e antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias corridos em relação à data da efetiva extinção e aviso de recebimento. Em tal caso, ambas as partes tomarão as medidas necessárias para evitar danos e prejuízos tanto para elas como para terceiros, dando continuidade às ações já iniciadas até sua devida conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTERPRETAÇÃO E CUMPRIMENTO

As partes entendem que o presente instrumento é produto da boa-fé, pelo que os conflitos que surgirem sobre sua interpretação, formalização e cumprimento serão resolvidos pela Comissão Técnica prevista no dispositivo II.3 da Cláusula Segunda deste Convênio.

As partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e para um só efeito, sendo duas em português e duas em espanhol.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO

CARLOS

**PROF.^a DR.^a ANA BEATRIZ DE
OLIVEIRA
REITORA**

UNIVERSIDADE NACIONAL AUTÔNOMA

DO MÉXICO

**PROF. DR. LEONARDO LOMELÍ
VANEGAS
SECRETÁRIO-GERAL**

**DR. MANUEL TORRES LABANSAT
COORDENADOR GERAL DE PÓS-
GRADUAÇÃO**



Número de Registro: 52515-1575-13-XI-18

**DR. MANUEL DOMÍNGUEZ DE LA
IGLESIA
COORDENADOR DO PROGRAMA DE
MESTRADO E DOUTORADO EM
CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA
ESPECIALIZAÇÃO EM ESTATÍSTICA
APLICADA**

TESTEMUNHAS:

**DR. VÍCTOR MANUEL VELÁZQUEZ
AGUILAR
DIRETOR DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS**

São Carlos, 20/31/2023

Cidade do México, 31-Ago.-2023